



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3114365 - ES (2025/0459358-9)**

|                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RELATORA</b> | <b>: MINISTRA NANCY ANDRIGHI</b>                                                                                                                                                                                                                                                            |
| AGRAVANTE       | : JOAO ROBERTO DE ALMEIDA SILVA- ESPÓLIO                                                                                                                                                                                                                                                    |
| REPR. POR       | : ALMERINDA DE ALMEIDA SILVA                                                                                                                                                                                                                                                                |
| ADVOGADO        | : DIEGO BATISTI PRANDO- ES024660                                                                                                                                                                                                                                                            |
| AGRAVADO        | : ADALBERTA LIMA MARTINS                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| ADVOGADOS       | : MARCUS MODENESI VICENTE- ES013280<br>LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS- ES010386                                                                                                                                                                                                                  |
| AGRAVADO        | : ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE- AEBES                                                                                                                                                                                                                                |
| ADVOGADOS       | : THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA- ES011587<br>RENAN SALES VANDERLEI- ES015452<br>CAROLINE ZAMBON MORAES- ES030672<br>FRANCIELLI RAMOS BRUNI- ES032460<br>VITOR SPELTA DEL CARO- ES026004<br>BRUNELLA SILVA VAGO- ES023843<br>EDUARDA POPE BUENO- ES040595<br>LARISSA FERRASSI GARCIA- ES031720 |
| AGRAVADO        | : LAERCE SAUDINO CARDOSO                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| ADVOGADO        | : LUIZ TÉLVIO VALIM- ES006315                                                                                                                                                                                                                                                               |
| AGRAVADO        | : FABRICIO NAIM BASTOS                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| ADVOGADOS       | : ALEXANDRE PUPPIM- ES008265<br>ALVARO AUGUSTO LAUFF MACHADO- ES015762<br>MANUELA DE OLIVEIRA KEIPER- ES036664                                                                                                                                                                              |
| AGRAVADO        | : BIO SCAN DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/A                                                                                                                                                                                                                                                       |
| ADVOGADA        | : LARISSA PORTUGAL GUIMARAES AMARAL VASCONCELOS- ES009542                                                                                                                                                                                                                                   |

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS ESTÉTICOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Ação de reparação de danos materiais c/c compensação por danos morais e danos estéticos.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação dos seguintes fundamentos da decisão de inadmissibilidade: Súmula 284/STF e Súmula 7/STJ.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 15 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI  
Relatora



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3114365 - ES(2025/0459358-9)

|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RELATORA  | : MINISTRA NANCY ANDRIGHI                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| AGRAVANTE | : JOAO ROBERTO DE ALMEIDA SILVA - ESPÓLIO                                                                                                                                                                                                                                                           |
| REPR. POR | : ALMERINDA DE ALMEIDA SILVA                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| ADVOGADO  | : DIEGO BATISTI PRANDO - ES024660                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| AGRAVADO  | : ADALBERTA LIMA MARTINS                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| ADVOGADOS | : MARCUS MODENESI VICENTE - ES013280<br>LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS - ES010386                                                                                                                                                                                                                        |
| AGRAVADO  | : ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES                                                                                                                                                                                                                                       |
| ADVOGADOS | : THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA - ES011587<br>RENAN SALES VANDERLEI - ES015452<br>CAROLINE ZAMBON MORAES - ES030672<br>FRANCIELLI RAMOS BRUNI - ES032460<br>VITOR SPELTA DEL CARO - ES026004<br>BRUNELLA SILVA VAGO - ES023843<br>EDUARDA POPE BUENO - ES040595<br>LARISSA FERRASSI GARCIA - ES031720 |
| AGRAVADO  | : LAERCE SAUDINO CARDOSO                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| ADVOGADO  | : LUIZ TÉLVIO VALIM - ES006315                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| AGRAVADO  | : FABRICIO NAIM BASTOS                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| ADVOGADOS | : ALEXANDRE PUPPIM - ES008265<br>ALVARO AUGUSTO LAUFF MACHADO - ES015762<br>MANUELA DE OLIVEIRA KEIPER - ES036664                                                                                                                                                                                   |
| AGRAVADO  | : BIO SCAN DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/A                                                                                                                                                                                                                                                               |
| ADVOGADA  | : LARISSA PORTUGAL GUIMARAES AMARAL VASCONCELOS - ES009542                                                                                                                                                                                                                                          |

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS ESTÉTICOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Ação de reparação de danos materiais c/c compensação por danos morais e danos estéticos.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação dos seguintes fundamentos da decisão de inadmissibilidade: Súmula 284/STF e Súmula 7/STJ.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

### RELATÓRIO

**Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**

Examina-se agravo interno interposto por ESPÓLIO DE JOÃO ROBERTO DE ALMEIDA SILVA, representado por ALMERINDA DE ALMEIDA SILVA, contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

**Ação:** de reparação de danos materiais c/c compensação por danos morais e danos estéticos, ajuizada por ESPÓLIO DE JOÃO ROBERTO DE ALMEIDA SILVA e ALMERINDA DE ALMEIDA SILVA, em face de LAERCE SAUDINO CARDOSO, ADALBERTA LIMA MARTINS, FABRICIO NAIM BASTOS, ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE – AEBES e BIO SCAN DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, na qual requer reparação por suposto erro de diagnóstico e falha na prestação de serviços hospitalares.

**Sentença:** julgou improcedentes os pedidos.

**Acórdão:** negou provimento ao recurso de apelação interposto por ALMERINDA DE ALMEIDA SILVA e ESPÓLIO DE JOÃO ROBERTO DE ALMEIDA SILVA, nos termos da seguinte ementa:

DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DIAGNÓSTICO TARDIO DE DOENÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DEFEITO DO SERVIÇO DO HOSPITAL. RECURSO DESPROVIDO.

1) A responsabilidade do hospital na relação de consumo possui natureza objetiva, isto é, independe da demonstração de culpa ou dolo, nos termos do que dispõe o artigo 14, caput, do Código de Defesa do Consumidor, ao passo que a responsabilidade dos médicos possui natureza subjetiva, ou seja, depende da existência de culpa ou dolo na ação ou omissão, conforme previsão do § 4º, do mesmo dispositivo legal. 2) De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, a responsabilidade objetiva para o prestador do serviço prevista no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor está circunscrita aos serviços relacionados ao estabelecimento empresarial, tais como a estadia do paciente (internação e alimentação), as instalações, os equipamentos e os serviços auxiliares (enfermagem, exames, radiologia). 3) Hipótese em que, malgrado o consumidor sustente que o diagnóstico tardio de diverticulite se consubstancie em defeito do serviço, a prova pericial revela a correção dos protocolos médicos adotados. 4) Recurso desprovido. (e-STJ fl. 1909)

**Decisão unipessoal:** não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial.

**Agravo interno:** a parte agravante alega que impugnou os óbices da Súmula 7 do STJ e da Súmula 284 do STF, desenvolveu fundamentação autônoma quanto ao art. 14 do CDC e que o ponto sobre defeito do serviço demanda

subsunção jurídica, e não revolvimento probatório. Traz questões relativas ao mérito do recurso especial. Requer, assim, o provimento do agravo para que seja determinado o processamento do recurso especial e apreciado o mérito.

É o relatório.

## **VOTO**

### **Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, com base no art. 932, III, do CPC, ante a ausência de impugnação dos seguintes fundamentos da decisão de inadmissibilidade proferida pelo TJ/ES:

- i) deficiência de fundamentação(Súmula 284/STF);
- ii) incidência da Súmula 7 do STJ.

#### **I. Da deficiência de fundamentação (Súmula 284 do STF)**

1. A decisão de admissibilidade do TJ/ES identificou a deficiência na fundamentação do recurso especial de modo a não permitir a exata compreensão da controvérsia (Súmula 284 do STF). No entanto, nas razões do agravo em recurso especial a parte agravante não identificou que os fatos contidos no acórdão recorrido seriam abrangidos pelas questões jurídicas expostas no recurso especial, o que caracteriza a ausência de demonstração da violação legal.

2. Nesse sentido: AgInt no REsp 2.098.663/PE, Terceira Turma, DJe de 20/12/2023 e AgInt no AREsp 2.249.995/SP, Quarta Turma, DJe de 20/10/2023.

#### **II. Do reexame de contexto fático-probatório (Súmula 7 do STJ)**

3. Da análise das razões do agravo em recurso especial, verifica-se que a parte agravante não impugnou a incidência da Súmula 7/STJ de forma consistente, limitando-se a alegar genericamente que pretendia a aplicação do direito à hipótese, sem demonstrar a desnecessidade do revolvimento de fatos e provas.

4. Nesse sentido, confira-se: AgInt no AREsp 2.441.269/RS, Terceira Turma, DJe de 28/2/2024 e AgInt no AREsp 2.326.551/GO, Quarta Turma, DJe de 21/12/2023.

5. Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte agravante apontar que, nas razões do agravo em recurso especial, combateu os fundamentos da decisão agravada, ônus do qual não se desincumbiu, não sendo possível impugnar a decisão de admissibilidade nas razões do agravo interno.

6. Assim sendo, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Nesse sentido: AgInt no AREsp 2.152.939/RS, Terceira Turma, DJe de 18/8/2023 e AgInt no AREsp 1.895.548/GO, Quarta Turma, DJe de 18/3/2022.

#### DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 3.114.365 / ES**  
**PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2025/0459358-9

Número de Origem:  
00070361820068080024 70361820068080024

Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026

### **Relator do AgInt**

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

### **Presidente da Sessão**

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

### **Subprocuradora-Geral da República**

Exma. Sra. JANICE AGOSTINHO BARRETO ASCARI

### **Secretário**

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

### **AUTUAÇÃO**

AGRAVANTE : JOAO ROBERTO DE ALMEIDA SILVA - ESPÓLIO

REPR. POR : ALMERINDA DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO : DIEGO BATISTI PRANDO - ES024660

AGRAVADO : ADALBERTA LIMA MARTINS

ADVOGADOS : MARCUS MODENESI VICENTE - ES013280

LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS - ES010386

AGRAVADO : ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES

ADVOGADOS : THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA - ES011587

RENAN SALES VANDERLEI - ES015452

CAROLINE ZAMBON MORAES - ES030672

FRANCIELLI RAMOS BRUNI - ES032460

VITOR SPELTA DEL CARO - ES026004

BRUNELLA SILVA VAGO - ES023843

EDUARDA POPE BUENO - ES040595

LARISSA FERRASSI GARCIA - ES031720

AGRAVADO : LAERCE SAUDINO CARDOSO

ADVOGADO : LUIZ TÉLVIO VALIM - ES006315

AGRAVADO : FABRICIO NAIM BASTOS

ADVOGADOS : ALEXANDRE PUPPIM - ES008265

ALVARO AUGUSTO LAUFF MACHADO - ES015762

MANUELA DE OLIVEIRA KEIPER - ES036664

AGRAVADO : BIO SCAN DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/A

ADVOGADA : LARISSA PORTUGAL GUIMARAES AMARAL VASCONCELOS - ES009542

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - INADIMPLEMENTO - PERDAS E DANOS

### **AGRAVO INTERNO**

AGRAVANTE : JOAO ROBERTO DE ALMEIDA SILVA - ESPÓLIO

REPR. POR : ALMERINDA DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO : DIEGO BATISTI PRANDO - ES024660

AGRAVADO : ADALBERTA LIMA MARTINS

ADVOGADOS : MARCUS MODENESI VICENTE - ES013280

LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS - ES010386

AGRAVADO : ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES

ADVOGADOS : THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA - ES011587

RENAN SALES VANDERLEI - ES015452

CAROLINE ZAMBON MORAES - ES030672

FRANCIELLI RAMOS BRUNI - ES032460

VITOR SPELTA DEL CARO - ES026004

BRUNELLA SILVA VAGO - ES023843

EDUARDA POPE BUENO - ES040595

LARISSA FERRASSI GARCIA - ES031720

AGRAVADO : LAERCE SAUDINO CARDOSO

ADVOGADO : LUIZ TÉLVIO VALIM - ES006315

AGRAVADO : FABRICIO NAIM BASTOS

ADVOGADOS : ALEXANDRE PUPPIM - ES008265

ALVARO AUGUSTO LAUFF MACHADO - ES015762

MANUELA DE OLIVEIRA KEIPER - ES036664

AGRAVADO : BIO SCAN DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/A

ADVOGADA : LARISSA PORTUGAL GUIMARAES AMARAL VASCONCELOS - ES009542

### **TERMO**

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 15 de junho de 2026